



PROJETO DE LEI Nº 2220/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN, FAZ SABER que o Poder Legislativo decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Pau dos Ferros, obrigado a exigir às empresas terceirizadas prestadoras de serviço com contrato firmado com o município, a reserva de 5% das vagas de emprego para pessoas em situação de rua e/ou em vulnerabilidade socioeconômica.

§1º - As pessoas de que trata esta lei, são aquelas que vivem em situação de rua nos espaços públicos de nossa cidade e/ou que vivam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastradas e acompanhadas pelos equipamentos de assistência social do município de Pau dos Ferros.

Art. 2º A inscrição e seleção das pessoas que preencherão as vagas reservadas, ficarão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante:

- I- Acompanhamento irrestrito, mediante busca ativa, dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- II- Realização de cadastramento prévio, incluindo suporte para reemissão de documentos pessoais, caso haja a necessidade;
- III- Os equipamentos deverão indicar as pessoas aptas a ocuparem as vagas de emprego de que trata esta lei, com a produção de documentação técnica (laudo social e/ou declaração) que ateste o perfil de vulnerabilidade social e/ou que comprove a situação de rua da pessoa;
- IV- Os mesmos equipamentos sociais acompanharão as pessoas/famílias beneficiárias, orientando ações para a cidadania, inserindo em programas sociais pertinentes e requisitando ações no campo da saúde, nos casos em que haja a necessidade de tratamentos específicos, ligados à intoxicação pelo uso de álcool e drogas, contra o tabagismo, entre outras.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

Art. 3º - A atualização e renovação do cadastro será feita semestralmente, apontando o surgimento de novas prioridades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 15 de Abril de 2023.

Josefa Aldácia C. de Oliveira
JOSEFA ALDÁCIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN ____/____/____
_____ José Alves Bento Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>15 / 04 / 2024</u>
HORA: <u>09:30</u>
<i>Gabriela</i> _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa



JUSTIFICATIVA

As pessoas em situação de rua integram um quadro de risco e vulnerabilidade social, vítimas reais de um processo socioeconômico excludente, representando uma massa de “cidadãos invisíveis”, imersos no desemprego, transtornos mentais, drogadição, problemas familiares, dentre outras justificativas para ir às ruas.

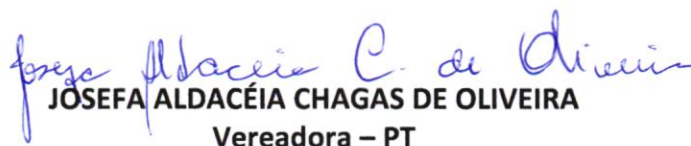
É notório que o crescimento desordenado da cidade, tem implicado no surgimento de problemas sociais de considerável complexidade e, paradoxalmente, que o poder público não consegue chegar a determinadas áreas da cidade, com políticas públicas, programas, dentre outras ações que visem à garantia do direito à dignidade humana das pessoas.

A questão das pessoas em situação de rua é um desses problemas que requerem a busca de mecanismos concretos de enfrentamento, com vistas a promover uma ressignificação na vida dessas pessoas. Dentre outras ações, a geração de emprego pode ser a principal alternativa eficaz para a promoção da cidadania e o município pode estar contribuindo para que essas pessoas deixem a situação de rua, deixando a vulnerabilidade social.

A assistência social do município tem papel fundamental na construção de alternativas para que se atenuem problemas sociais dessa natureza, por ser na mesma pasta que se concentram ações e programas que visam à melhoria da vida das pessoas, devendo articular, intersetorialmente, as políticas setoriais e adequá-las às demandas com base em princípios éticos e com respeito aos direitos humanos.

Não se trata de impor que as pessoas em situação de rua deixem as praças e ruas da cidade, pois elas têm o direito de ir e vir, assim como todo cidadão. Trata-se de buscar construir mecanismos para que essas pessoas possam construir novos projetos de vida e a geração de uma nova oportunidade de emprego pode, de fato, mudar a rota da vida dessas pessoas.

A Vereadora abaixo subscrita, submete este Projeto de Lei ao esclarecido Plenário desta Casa Legislativa e pede o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.


JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT